**LEI Nº 5747/16**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Ver. Ayrton Zorzi**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o inciso II do art. 11-A da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de Agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-A.** (...)

II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula:

TPR = [(A + B + C + D + E) x 5] x 5 UFM

Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009;

B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009;

C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009;

D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009;

E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores;

UFM = Unidade Fiscal Municipal. (...)”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**Sancionada por decurso de prazo. O Projeto foi recebido no Gabinete do Prefeito em 18/08/2016, enviado através do Ofício n. 357/2016, datado de 17/08/2016.**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |